



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

000001



PROCESSO Nº 412/2019

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 36/2019
REFERENTE	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA CNPJ: 11.512.067/0001-21	
	23 DE MAIO DE 2019	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 03/2019, das empresas e profissionais: **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.**

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 03/2019, de 04 de março de 2019, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

4 – PRAZO:

12(doze) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 03/2019.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 03/2019;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**EMPRESA CONTRATADA: CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.
CPF 11.512.067/0001-21**



Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	170 60003	2.040	102,70	17.459,00	209.508,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	48 60004	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	12 60005	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL						304.908,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 304.908,00
(Trezentos e quatro mil, novecentos e oito reais)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, CAPS AD, UPA e ATENÇÃO BÁSICA.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 21/05/2019
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2019.

Aline M. d. Biezus
Secretária Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Francisco Beltrão – 10/05/2019

CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
 CNPJ: 11.512.067/0001-21
 Rua Uniao Da Vitoria, nº 2111, Industrial - Francisco Beltrão
 (46) 3524-1675
 Email: trabalhoferschirr@gmail.com

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações
 Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

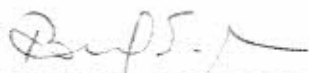
Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	170	2.040	102,70	17.459,00	209.508,00
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados edomingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....						304.908,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.



BADWAN ABDEL JABER
 RG: 12.935.568-9
 CPF: 613.673.110-04



CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428

RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 09/07/1957 na Cidade de Curitiba- PR, Medico Empresario, residente e domiciliado a Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP 85605-300, no Municipio de Francisco Beltrao – PR, portador do CPF Nº 428.804.169-49 e RG Nº 1.219.171 Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Parana em data de 10/07/1974, identidade de Medico sob o nº 7943, **JABER E BERWANGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua Vereador Lauro Werlang nº 1343 centro no Municipio de Francisco Beltrão, CEP 85601-020, Registrada na Junta Comercial do Estado do Parana sob o nº 41207287841, em 28/02/2012, neste ato representada pelo Sócio **BADWAN ABDEL JABER**, brasileiro casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Medico CRM-PR Nº 17.486, residente e domiciliado na Rua Vereador Lauro Werlang, 1343 bairro centro CEP 85600-102 na Cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, natural de Alegrete – RS, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 613.673.110-04, portador da cédula de identidade RG nº 12.935.568-9 expedida pelo instituto de identificação do Paraná, **ROBERTO AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, solteiro, Medico CRM-PR Nº 30979, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 1777, bairro centro, CEP 85601-610 na Cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, natural de Francisco Beltrao – PR, nascido aos 04/11/1986, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 063.101.899-99, portador da cédula de identidade RG nº 8.469.199-2 expedida pelo instituto de identificação do Paraná, em data de 28/07/1998. Sócios da Empresa **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.512.067/0001-21, Com sede e domicilio na Rua União da Vitória Nº 2111, Bairro Industrial, sala 01, no Municipio de Francisco Beltrao –PR CEP 85601-660, com contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206679428 por despacho e sessão de 28/01/2010, e ultima alteração de contrato sob o numero 20165095873 por despacho e sessão de 22/09/2016, onde entre as partes resolvem alterar seu contrato social primitivo, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **FERNANDA LETICIA SCHIRR**, brasileira, divorciada, conforme certidão de averbação autos nº 0301123-42.2017.8.24.0091, de 03/07/2017, Medica CRM/ SC 20292, residente e domiciliado na Rua das Corticeiras nº 81, bairro Campeche, CEP 88063-160 Florianopolis SC, natural de Curitiba- PR, nascida aos 04/01/1982, inscrita no CPF/MF SOB O Nº 035.676.029-42, portadora da Cedula de identidade RG nº 8.469.199-2 expedida pelo instituto de identificação do Paraná em data de 03/10/1995.

CLAUSULA SEGUNDA: O Socio remanescente **RUBENS FERNANDO SCHIRR**, acima já qualificado possuidor de 7.000 (sete mil) quotas, vende e transfere 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a sócia ingressante **FERNANDA LETICIA SCHIRR**, onde da plena, geral irretroatável quitação de suas quotas vendidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880
 PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801675672 NIRE: 41206679428
 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

**CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
SETIMAALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428**

CLAUSULA TERCEIRA : O Sócio remanescente JABER E BERWANGER LTDA, representada pelo sócio administrador BADWAN ABDEL JABER, acima já qualificado possuidor de 7.000 (sete mil) quotas, vende e transfere 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócia Ingressante FERNANDA LETICIA SCHIRR, onde da plena, geral irretratável quitação de suas quotas vendidas.

CLAUSULA QUARTA: O sócio remanescente ROBERTO AUGUSTO SCHIRR, acima qualificado possuidor de 6.000 (seis mil) quotas, vende e transfere 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) a sócia ingressante FERNANDA LETICIA SCHIRR, onde da plena, geral irretratável quitação de suas quotas vendidas.

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em virtude da presente alteração fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

RUBENS FERNANDO SCHIRR	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00	25%
JABER E BERWANGER LTDA	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00	25%
ROBERTO AUGUSTO SCHIRR	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00	25%
FERNANDA LETICIA SCHIRR	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00	25%
TOTAL	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA: A Sócia ingressante FERNANDA LETICIA SCHIRR, declara conhecer a situação sócio econômica da empresa assumindo o ativo e passivo, e da mesma forma ficando sub-rogados a todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA SETIMA: Altera -se a clausula da gerência e administração, a administração da sociedade caberá ao não Socio **BADWAN ABDEL JABER**, representante da Empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, no preâmbulo já qualificados, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, privadas e terceiros em geral, podendo para tanto, onerar, comprar, vender ou alienar bens imóveis da sociedade, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLAUSULA OITAVA: Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e clausula seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA MEDICA SCHIRR , SCHIRR E JABER LTDA
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428**

RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 09/07/1957 na Cidade de Curitiba- PR, Medico Empresario, residente e



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880
PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801675672. NIRE: 41206679428.
CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428**

domiciliado a Rua Guanabara, nº 889 CEP 85605-300, centro no Município de Francisco Beltrão – PR, portador do CPF Nº 428.804.169-49 e RG Nº 1.219.171 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em data de 10/07/1974, Identidade de Médico sob o nº 7943, **JABER E BERWANGER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.162.909/0001-13, com sede na Rua Vereador Lauro Werlang nº 1343 centro no Município de Francisco Beltrão, CEP 85601-020, Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41207287841, em 28/02/2012, neste ato representada pelo Sócio **BADWAN ABDEL JABER**, brasileiro casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Médico CRM-PR Nº 17.486, residente e domiciliado na Rua Vereador Lauro Werlang, 1343 bairro centro CEP 85600-102 na Cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, em 14/01/2010, natural de Alegrete – RS, nascido aos 09/07/1970, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 613.673.110-04, portador da cédula de identidade RG nº 12.935.568-9 expedida pelo instituto de identificação do Paraná, **ROBERTO AUGUSTO SCHIRR**, brasileiro, solteiro, Médico CRM-PR Nº 30979, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 1777, bairro centro, CEP 85601-610 na Cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido aos 04/11/1986, inscrito no CPF/MF SOB O Nº 063.101.899-99, portador da cédula de identidade RG nº 8.469.199-2 expedida pelo instituto de identificação do Paraná, em data de 28/07/1998. **FERNANDA LETICIA SCHIRR**, brasileira, divorciada, conforme certidão de averbação autos nº 0301123-42.2017.8.24.0091, de 03/07/2017, Médica CRM/ SC 20292, residente e domiciliado na Rua das Corticeiras nº 81, bairro Campeche, CEP 88063-160 Florianópolis SC, natural de Curitiba- PR, nascida aos 04/01/1982, inscrita no CPF/MF SOB O Nº 035.676.029-42, portadora da Cédula de identidade RG nº 8.469.199-2 expedida pelo Instituto de identificação do Paraná em data de 03/10/1995. Sócios da Empresa **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA**, Com sede na Rua União da Vitória, nº 2111, Bairro Industrial CEP 85601-660, Sala 01 no Município de Francisco Beltrão, Devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.512.067/0001-21, Registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41206679428 por despacho e sessão de 28/01/2010, e última alteração de contrato social sob o nº 20165095873 por despacho e sessão de 22/09/2016, resolvem Consolidar seu Contrato Social Primitivo, onde fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE:

A sociedade girará sob a denominação razão social de **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA**, com endereço Rua União da Vitória Nº 2111, Bairro Industrial, CEP 85601-660, sala 01, no Município de Francisco Beltrão –PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E DURAÇÃO:

A Empresa iniciou suas atividade em data de 01/02/2010, e o Prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado (Art. 997, II, CC/2002)



CERTIFICOU O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20181143880.
PROTOCOLO: 182143880 DE 02/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11961675672. NIRE: 41206679428.
CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 04/05/2018



[Handwritten signature and notes]

CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

CLINICA MEDICA DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS AREAS DE CLINICA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, PSIQUIATRIA, CLINICA MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, CIRURGIA GERAL, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, CLINICA MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.



CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	% Participação
RUBENS FERNANDO SCHIRR	5.000	R\$5.000,00	25%
JABER E BERWANGER LTDA	5.000	R\$5.000,00	25%
ROBERTO AUGUSTO SCHIRR	5.000	R\$5.000,00	25%
FERNANDA LETICIA SCHIRR	5.000	R\$5.000,00	25%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.052 da Lei 10.403/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade caberá ao nãosócio **BADWAN ABDEL JABER**, representante da Empresa **JABER E BERWANGER LTDA**, no preâmbulo já qualificados, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, privadas e terceiros em geral, podendo para tanto, onerar, comprar, vender ou alienar bens imóveis da sociedade, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador **JABER E BERWANGER LTDA**, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigos 997, VI, 1013, 1015 e 1064, CC/2002)



CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880.
 PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801675672. NIRE: 41206679428.
 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Segura
 SECRETÁRIA-GERAL
 CORRITIBA, 04/05/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
SETIMAALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428

CLÁUSULA SEXTA -DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país , por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócio (s) cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao (s) outro (s) sócio (s), assistindo a este (s) o prazo de 30 (trinta) dias para que possa (m) exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das quotas.

CLAUSULA OITAVA- DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem .

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

O Falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o “ de cujo” ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio falecido serão apurados em conformidade com o valor de suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo Segundo: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres serão pagos aos mesmos nas condições a serem acordadas na data do evento e nos termo do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DELIBERAÇÃO SOCIAL:

As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias uteis.

As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por escrito através de ofício e ou qualquer documento com termo de recebimento dos sócios e



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880.
 PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801675672. NIRE: 41206679428.
 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 04/05/2018
 www.empresafacil.br.gov.br



[Handwritten signatures and initials]

CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA
 SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
 CNPJ 11.512.067/0001-21 NIRE 41206679428

ou também poderá ser realizado por meio eletrônico, internet e email. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Alteração e Consolidação Geral de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o para os regulares efeitos de direito.

FRANCISCO BELTRÃO – 16 DE ABRIL 2018

  
 RUBENS FERNANDO SCHIRR ROBERTO AUGUSTO SCHIRR
 BADWAN ABDEL JABER FERNANDA LETICIA SCHIRR
 REPRESENTANTE DA EMPRESA
 JABER E BERWANGER LTDA

Cartório Campeche

Reconhecimento de firma no verso →



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880.
 PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901675672. NIRE: 41206679428.
 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/05/2018

Selo: zwrqW.TJf7j.6GhN7 - KJ6Vr.ejo41
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: SADWAN ABDEL JASER Dou
 fe Em Rest. da Verdade. Emolumentos 10,72 + Selo FUNARPEN
 R\$0,80
 Francisco Beltrão, 26 de abril de 2018
[Assinatura]
 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

Vitória Silva de Deus
 Escrevente

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 ROBERTO AUGUSTO SCHIRR.....
 Em Rest. da Verdade Dou Fe.
 Francisco Beltrão - PR, 25 de Abril de 2018
 ESCRITÓRIO: ANDRESSA HENDRUSCKO R\$10,72 + R\$0,80
 PLACA: 6836 - FONE: 4030 - FAX: 4030 - Cofre em: <http://funarpen.com.br>

Selo: PwQqY.KoCif.vXEL7 - KJ78Z.7YXKH
 Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: RUBENS FERNANDO SCHIRR
 Dou fe Em Rest. da Verdade. Emolumentos 10,72 + Selo
 FUNARPEN R\$0,80
 Francisco Beltrão, 26 de abril de 2018
[Assinatura]
 Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

Vitória Silva de Deus
 Escrevente

RECONHECIMENTO DE FÉTTA
 Reconheço como autêntica a firma e segue reconhecida, após a
 minha presença nos termos dos artigos 921 do CC/02 e artigos 921
 do CPC, não somente a autenticidade da assinatura, mas
 conferindo-lhe legalidade e legitimidade de representação nos negócios
 deste ato.
 1) FERNANDA LETICIA SCHIRR
 Florianópolis, 18 de abril de 2018
 LUI CAROLINE F. JUNIOR DA SILVA - Terra Verde Florianópolis
 Emolumentos R\$7,15 + selo R\$1,90 - Total R\$9,05
 Tabela Oficial de Fiscalização - Selo Normatizado R\$27,00-01-XX
 Confira o selo do ato em selos.funarpen.com.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 10:12 SOB Nº 20182143880
 PROTOCOLO: 182143880 DE 02/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801675672. NIRE: 41206679428.
 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JASER LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 04/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

328

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.512.067/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2010
NOME EMPRESARIAL CLÍNICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 88.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 88.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LIMA DA VITÓRIA	NÚMERO 2111	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.601-860	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3524-1675		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2019 às 08:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDA LETICIA SCHIRR

CPF: 035.676.029-42

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:40 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **B580.63BD.B672.EED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019889598-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.512.067/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº11585/2019

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

CNPJ: 11.512.067/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 305798

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 305798

ENDEREÇO: RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 2111 - ANEXO POLICLINICA - INDUSTRIAL CEP: 85601660 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 10/05/2019

DATA DE VALIDADE: 09/07/2019

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4J2X98A9BU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2019 - 08:28:41
Qualquer rasura invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11512067/0001-21
Razão Social: MACEDO E KUCHARSKI LTDA
Endereço: AV CAPIBARIBE S N ANEXO FUND HOSPIT / CENTRO / PRANCHITA / PR
/ 85730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2019 a 02/06/2019

Certificação Número: 2019050402371193061299

Informação obtida em 10/05/2019, às 08:18:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.512.067/0001-21

Certidão nº: 172225054/2019

Expedição: 10/05/2019, às 08:31:07

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.512.067/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa >> Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número: 305796

Nome Fantasia:

Razão Social: CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA

CNPJ: 11.512.067/0001-21

Inscrição Municipal:

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Município: Francisco Beltrão **Endereço:** RUA União da Vitória, 2111, SALA 01, Industrial

CEP: 85601660

Local e data: Francisco Beltrão, sexta, 19 de agosto de 2016

Validade:

LUIZ JOÃO GEREMIA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

HORÁRIO COMERCIAL DAS 08:00 ÀS 22:00

Código de Autenticidade: **16GYJHXZUG**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO HELIO MILTON CONRADO JUNIOR"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

DECLARAÇÃO

Clinica Médica Schirr, Schirr e Jaber Ltda.
Rua União da Vitória, 2111 – Industrial – Francisco Beltrão - PR
CNPJ – 11.512.067/0001-21

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de chamamento público nº 03/2019, instaurado no município de Francisco Beltrão – PR, que o médico abaixo discriminado trabalha para a empresa Clínica Médica Schirr, Schirr e Jaber Ltda., portadora do CNPJ nº 11.512.067/0001-21 com sede e foro na Rua União da Vitória, 2111 – Industrial, Francisco Beltrão – PR.

Fernanda Leticia Schirr	CRM/PR nº 33460
-------------------------	-----------------

Francisco Beltrão, 10 de Maio de 2019.



Badwan Abdel Jaber
CPF nº 613.673.110-04
RG nº 12.935.568-9
Representante Legal



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 19 de fevereiro de 2014, confere o título de MÉDICA a

Fernanda Leticia Schim

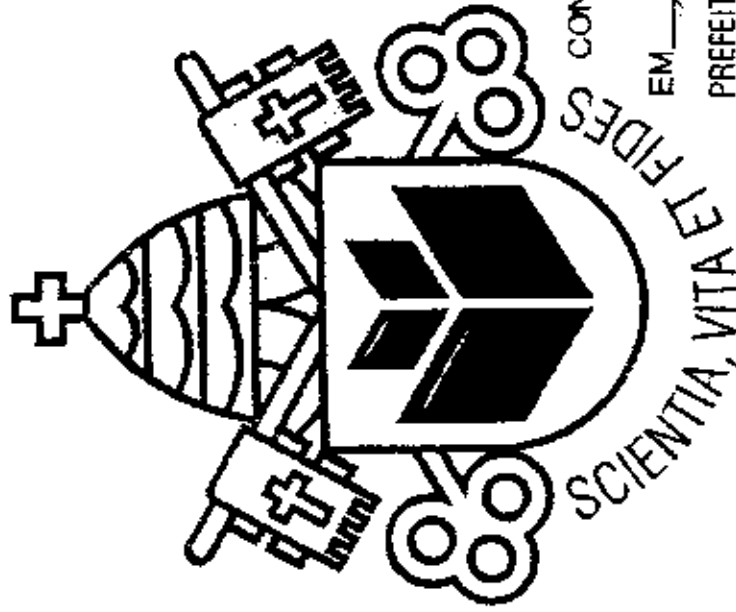
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 04 de janeiro de 1982, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.599.618-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 11/02/2014

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.



PUCPR

Reitor

Francisco



Fernanda Letícia Schim

Diplomada

000020

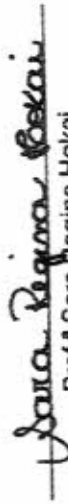
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SRD

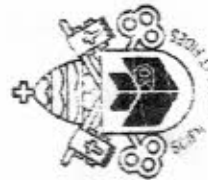
Curso de Medicina.
Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U.
de 06/02/1960.
Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º
1.181, publicada no D.O.U. de 26/12/2008.

Reitor: Waldemiro Gremski

Diploma registrado sob o n.º 55058, Livro 14, Folha 086,
nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2014.


Prof.ª Sara Regina Hokai
Secretária Geral



PUCPR



EM 19/05/2014
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CONFERE COM ORIGINAL



000021

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Pol. Ident. Digital

Fernando R. Schirr

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.599.618-7 03/10/1995

FERNANDA LETICIA SCHIRR
RUBENS FERNANDO SCHIRR
DILMA LUZIA DA SILVA SCHIRR

CURITIBA/PR 04/01/1982

COMARCA-CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.NASC 22633, LIVRO-51, FOLHA-74

Ronato Souza Lobo
Bel. Ronato Souza Lobo

000022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FERNANDA LETICIA SCHIRR

Nº de Inscrição 035676029-42 Data de Nascimento 04/01/82



1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e mm apresentado. Dou fe Francisco Beirão - PR

10 MAIO 2019

FRANCIELE PASOLALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIAO)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Fernanda Leticia Schirr
FERNANDA LETICIA SCHIRR

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 14/12/99

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e mm apresentado. Dou fe Francisco Beirão - PR

10 MAIO 2019

FRANCIELE PASOLALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIAO)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME FERNANDA LETICIA SCHIRR CRM-AR 033480/PR

FILIAÇÃO RUBENS FERNANDO SCHIRR
DILMA LUZIA DA SILVA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO VIA 03/10/2014

Ronato Souza Lobo
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 035 676 029-42 RG / ÓRGÃO EMISSOR 75996187/GSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR 0076577250820 SEÇÃO 008 ZONA 069

DATA DE NASCIMENTO 04/01/1982 NATURALIDADE CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 10/10/2014

0134872

Ronato Souza Lobo
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 2.207/5

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao documento original e mm apresentado. Dou fe Francisco Beirão - PR

10 MAIO 2019

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão Comissão
de Licitações

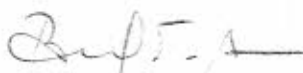
Referente: Edital de Chamamento Público nº 003/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 003/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, em 10 de Maio de 2019.



BADWAN ABDEL JABER

RG: 12.935.568-9

CPF: 613.673.110-04

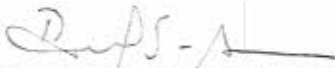


MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 003/2019

A empresa **CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA** estabelecida na RUA UNIÃO DA VITÓRIA inscrita no CNPJ nº 11.512.067/0001-21 através do presente, credencia o Senhor BADWAN ABDEL JABER, portador da cédula de identidade nº 12.935.568-9 e do CPF nº 613.673.110-04 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 003/2019, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em 10 de Maio de 2019.


BADWAN ABDEL JABER
RG: 12.935.568-9
CPF: 613.673.110-04






FOLHA DE ATA Nº 192/2019
ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO
E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À
LICITAÇÃO Nº 003/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO,
credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para
prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA
– Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de
Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de
Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às onze horas (11h00min), na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 265/2019, de vinte de maio de dois mil e dezenove, com os integrantes SAMANTHA PÉCOITS presidente e os membros NILEIDE T. PERSZEL e PRISCILA DE LUCA para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. Nesta sessão, a comissão de Licitação recebeu os envelopes das proponentes 01 - CLÍNICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA CNPJ nº 11.512.067/0001-21 e 02 - JUCELIA CANDIDO – CLÍNICA MÉDICA CNPJ nº 15.865.463/0001-93, não representadas na sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ, que resultou em nenhum item encontrado. A seguir os integrantes da comissão analisaram a documentação contida do envelope conforme o exigido no item 8.1.1 do edital, e constataram que a proponente CLÍNICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA cumpriu com o disposto no edital e foi declarada HABILITADA e apta ao credenciamento para os itens 01, 02 e 03 do objeto do edital. A proponente JUCELIA CANDIDO – CLÍNICA MÉDICA não apresentou cópia de titulação de um dos profissionais indicados: MARLON DE FARIA MICHELE SILVA, sendo que o credenciamento fica condicionado a apresentação do referido documento. Os documentos apresentados foram rubricados pela comissão e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue por estes assinada.

SAMANTHA PÉCOITS
Presidente da CPL

NILEIDE T. PERSZEL
Membro da CPL

PRISCILA DE LUCA
Membro da CPL



Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	036/2019
DATA DO PROCESSO:	23/05/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 304.908,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
- Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.


Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3880	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	902.679,16
3881				494	577,00
4060		10.301.1001.2.059		494	300.698,00
4351		10.302.1001.2.063		494	915,75
4350				000	175.000,00
4440		10.302.1001.2.064		494	1.135.401,96

Obs: Saldo orçamentário em: 24/05/2019.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00. Bloco de custeio e serviços públicos de saúde
--

Francisco Beltrão, 23 de maio de 2019.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0000?7

PARECER JURÍDICO N.º 0567/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Clínica Médica Schirr e Schirr & Jaber LTDA** para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 003/2019, ao custo máximo de R\$ 304.908,00 (trezentos e quatro mil novecentos e oito reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvarás, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.?

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 04 de março de 2019 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 003/2019, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 21 de maio de 2019 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas jurídicas: **Clínica Médica Schirr e Schirr & Jaber LTDA.**



As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas acima nominadas, através do Chamamento Público n.º 003/2019.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de maio de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000032

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 27 de Maio de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	11512067000121
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 11512067000121!



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 215/2019

Termo de Referência

000034

Emprego: _____ Página: 1

Solicitação
Número: **215** Tipo: **Contratação de Serviço** Entido em: **27/05/2019** Quantidade de itens: **3**

Solicitante
Código: **113267-9** Nome: **ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS** Processo Gerado: **411/2019**

Local
Código: **29** Nome: **Departamento Administrativo - Saúde**

Órgão
Nome: **08 Secretaria Municipal de Saúde** Pagamento: **30 dias apos emissao**

Entrega
Local: _____ Prazo: **12 Meses**

Descrição:
Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
068003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira. CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	H	2.040,00	102,70	209.508,00
068004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	H	576,00	129,00	74.304,00
068005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLINICA MÉDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA.	H	144,00	146,50	21.096,00
TOTAL					304.908,00
TOTAL GERAL					304.908,00



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 36/2019

Baixado

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 153363-1 CLINICA MEDICA SCHIRR, SCHIRR E JABER LTDA CNPJ: 11.512.067/0001-21 Telefone: (46) 3524-1675 Status: Habilitado									
Email: gicelli@wfontabilidade.com									
Representante: 494790-6 FERNANDA LETICIA SCHIRR									
Lote 001 - Lote 001									
001	68003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/turno de segunda	2.040,00	Habilitado			102,70	209.508,00	*
002	68004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	576,00	Habilitado			129,00	74.304,00	*
003	68005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e	144,00	Habilitado			146,50	21.066,00	*
VALOR TOTAL:							304.908,00	304.908,00	